

**EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO *MUNUS* DE ADVOGADO  
DATIVO**  
**(Comarcas de Iúna (1º Vara Cível), Vara Única de Pedro Canário, 1º Vara  
Cível, 3º Vara Cível de Família, 1º Vara Criminal (Júri), 2º Vara Criminal  
de São Mateus e Vara Única de São José do Calçado - Estado do Espírito  
Santo)**

A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 01 de 19 de fevereiro de 2024, bem como pelo art. 44 e inciso I do art. 58 da Lei nº 8.906/1994, regulamentados pelos arts. 44 e inciso II do art. 75 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, do art. 2º da Resolução nº 032/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e do art. 5º, §2º, da Lei nº 1.060/50, por seu Presidente, tornar pública a abertura do prazo para inscrição dos advogados interessados em exercer o *múnus* de advogado dativo especificamente nas comarcas de Iúna (1º Vara Cível), Vara única de Pedro Canário, 3º Vara Cível de Família, 1º Vara Criminal (Juri), 2º Vara Criminal e 1º Vara Cível de São Mateus e Vara única de São José do Calçado do Estado do Espírito Santo, observadas as normas deste Edital e das referidas Leis.

**Capítulo I  
DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 1º:** O período de inscrições para o cadastro de advogados dativos será do dia 12 de abril de 2024, a partir das 10h, ao dia 17 de abril de 2024, até às 18h.

**Artigo 2º:** As inscrições serão realizadas nas listas disponibilizadas pela OAB/ES e por suas Subseções em seus referidos sítios eletrônicos: <http://www.oabes.org.br/>.

**§1º:** Deverá ser observado no ato de inscrição o preenchimento do campo sobre o interesse em compor a listagem de advogados dativos plantonistas.

**§2º:** O advogado que realizar inscrição em vara única aceitará, de forma ampla, praticar todos os atos e todas as matérias atinentes ao direito.

**§3º:** O advogado deverá estar regularmente inscrito junto à OAB/ES.

**§4º:** Deverá ser observado no ato de inscrição o preenchimento do campo sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, visto que, as listas com informações pessoais (Nome completo, número de inscrição na OAB/ES e Cadastro de Pessoa Física) serão compartilhadas junto ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo e a lista Geral de inscrição será publicada com os dados pessoais (nome completo e número de inscrição da OAB/ES) no Sítio Eletrônico da OAB/ES.

**§5:** Os advogados que receberem carteira após a publicação deste edital deverão se inscrever posteriormente junto as subseções.

**Artigo 3º:** As inscrições no cadastro de advogados dativos serão realizadas por comarcas e especialidades, sendo possível que ocorra a inscrição para quantas forem de seu interesse, desde que, o advogado se comprometa a comparecer ao ato, sob pena de não atuar como dativo na respectiva vara no próximo ano, salvo por motivo justificado.

**Artigo 4º:** As convocações dos Advogados inscritos, seguirão a ordem cronológica de inscrições. Entretanto, se o advogado convocado justificar a ausência para atuação dativa, excepcionalmente a próxima convocação será realizada preferencialmente para advogados com domicílio profissional naquela cidade de modo a preservar o ato.

**§1º:** A inscrição nos quadros de dativo não fomenta obrigatória convocação ou nomeação.

**Artigo 5º:** Em se tratando das inscrições definitivas que forem realizadas nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil após o período de inscrição deste edital, dever-se-á apresentar pedido via sistema eletrônico da OAB/ES, a ser encaminhado à Subseção que abranja a circunscrição do(s) Município(s)/da(s) Comarca(s) de interesse, competindo à análise de viabilidade de alteração da lista originária pela Subseção destinatária, hipótese em que, se deferida, a inscrição será lançada aofim da lista, no estado em que se encontrar.

## **Capítulo II DO TERMO DE COMPROMETIMENTO**

**Artigo 6º:** Os(as) advogados(as) que procederem com a inscrição para o exercício

do *múnus* de dativos, deverão assinalar o termo de compromisso presente na inscrição.

**§1º:** Deverá o(a) advogado(a) inscrito(a) assinalar em campo específico no momento do cadastro o aceite do termo de compromisso.

**Artigo 7º:** Nas hipóteses em que o(a) advogado(a) não assinalar o campo específico do termo de compromisso, proceder-se-á com a sua exclusão da lista de inscritos para advogados dativos.

### **Capítulo III DAS IMPUGNAÇÕES**

**Artigo 8º:** As listas de inscritos serão disponibilizadas no dia 19 de abril de 2024, podendo ser impugnadas, fundamentadamente, através do sistema DATAGED, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da publicação no diário oficial da OAB, sob pena de indeferimento liminar da impugnação.

**Artigo 9º:** Caberá à Seccional da OAB/ES e às Subseções, no âmbito de sua competência, o exame e a decisão de qualquer impugnação à ordem classificatória ou aos critérios utilizados, observadas as diretrizes desta resolução e dos atos próprios publicados pela Administração Pública.

**Artigo 10:** As impugnações serão decididas pelo Presidente da OAB/ES ou da Subseção competente, em única e última instância. Decididas as impugnações, as listas definitivas serão publicadas no Diário Eletrônico da OAB e remetidas aos respectivos Juízes e Presidência do TJ/ES, nos moldes do que estabelece a Resolução 032/2018 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

### **Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 11:** O requerimento de inscrição no cadastro de advogados dativos do Estado do Espírito Santo importa em conhecimento e concordância com os termos da Resolução nº 032/2018 do Tribunal de Justiça do Espírito Santo e na Resolução nº 01 de 19 de fevereiro de 2024.

**Artigo 12:** O (a) advogado (a) que realizar inscrição nos termos deste edital deverá comprovar, como condição para atuar nas sessões do(s) respectivo(s) CEJUSC(s) - Centro(s) Judiciário(s) de Solução de Conflitos e Cidadania, que possui capacitação em curso de mediação ou certificado de capacitação na área relacionadas aos métodos adequados de solução de conflitos com no mínimo 8h, oferecida por entidades que sejam reconhecidas pelo NUPEMEC/TJES ou participar de curso oferecido pela OAB/ES para esse fim, por meio da ESA - Escola Superior de Advocacia ou convênios.

§1º: O advogado que realizar inscrição no 3º CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Itinerante poderá ser designado para exercer o múnus de advogado dativo em qualquer comarca do Estado.

**Artigo 13:** A lista com o cadastro dos advogados dativos será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Justiça, para os fins do art. 2º da Resolução 032/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

**Artigo 14:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Espírito Santo.

Vitória/ES, 04/04/2024.

**Jose Carlos Rizk Filho**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Espírito Santo

**Alberto Nemer Neto**

Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Espírito Santo



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

**CRONOGRAMA**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATAS</b>
<b>DIVULGAÇÃO DO EDITAL E RESOLUÇÃO</b>	<b>04/04/2024</b>
<b>INSCRIÇÕES</b>	<b>12/04 a 17/04</b>
<b>DIVULGAÇÃO DA LISTA</b>	<b>19/04</b>
<b>IMPUGNAÇÕES</b>	<b>22/04</b>
<b>LISTA FINAL</b>	<b>23/04</b>
<b>ENVIO ÀS VARAS</b>	<b>23/04</b>
<b>ENTREGA DA LISTA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>23/04</b>

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 – E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

---

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 – E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br